

BOLETIM INTERNO Nº 105/2025

Publicado em 22 de Maio de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SAS – CEPAD

RESOLUÇÃO CEPAD Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Institui o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, órgão essencial à consecução da Política estadual sobre Drogas, nos termos da Lei nº 14.561 de 26 de dezembro de 2011, coordenada pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO (CEPAD/PE) no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 5º, do Decreto Nº 39. 667, de 1º agosto de 2013, em que compete ao CEPAD instituir e modificar o seu regimento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, instituído pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 19 de maio de 2025.

DEBORA FONSÊCA BARBOSA
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), instituído pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, é órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas (SIEPAD), conforme Decreto nº 39.667, de 1º agosto de 2013, tem por finalidade acompanhar, monitorar, fiscalizar e fazer recomendações para as políticas e ações sobre drogas em Pernambuco (ações de redução de danos, da oferta e da demanda relacionadas às drogas), cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Estado e Municípios, de modo a assegurar a máxima efetividade dessas políticas e ações.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da política sobre drogas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD):

§ 1º Estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Aprovar a Política Estadual sobre Drogas elaborada em consonância com os seguintes princípios fundamentais: democracia, defesa da vida, direitos humanos, bioética, redução de danos, reparação social, cuidado integral, na perspectiva do aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 3º Acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 4º Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política sobre drogas, considerando os princípios previstos no § 2º deste artigo, as proposições das Conferências Estaduais de Políticas sobre Drogas e/ou Nacional e/ou congêneres, bem como os padrões de qualidade na prestação dos serviços.

§ 5º Estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da política sobre drogas no Estado de Pernambuco.

§ 6º Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da política sobre drogas inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política sobre Drogas em Pernambuco.

§ 7º Aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Política sobre Drogas e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos.

§ 8º Aprovar critérios de transferência de recursos para os municípios, considerando para tanto indicadores sociais e outros indicadores definidos pelo Conselho.

§ 9º Disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações da rede de atendimento, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 10 Articular com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras visando a interlocução e troca de experiências sobre a política de drogas, na perspectiva da interdisciplinaridade.

§ 11 Fortalecer e articular-se com o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

§ 12 Publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações.

§ 13 Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Estadual de Política sobre Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política sobre drogas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da rede de atenção, cuidado, proteção e controle social.

§ 14 Convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD); e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental.

§ 15 Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 16 Estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas.

§ 17 Analisar e aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos da política sobre drogas.

§ 18 Propor ao Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD) e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), cancelamento de registro das entidades e organizações de rede pública ou privada que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos.

§ 19 Assessorar os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

§ 20 Acompanhar as condições de acesso da população destinatária da política sobre drogas, usuários e familiares, indicando propostas de inclusão.

§ 21 Propor a formulação de estudos e pesquisas com possibilidade de identificar dados relevantes no cuidado, atenção integral e prevenção, com olhar para qualidade dos serviços e na garantia dos direitos humanos no âmbito do Estado.

§ 22 Atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

§ 23 Estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais.

§ 24 Apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público e demais órgãos competentes necessários.

§ 25 Articular as atividades de todas as instituições e entidades estaduais e municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e no estado e dispostas a cooperar com o esforço estadual.

SEÇÃO I DOS TERMOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º À luz da Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, inerente à criação do CEPAD e para fins do presente instrumento, considera-se:

I - o termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), abrange qualquer substância não produzida pelo organismo, que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento;

II - redução da oferta como o conjunto de ações relacionadas à repressão ao tráfico de drogas ilícitas e restrição de acessibilidade às drogas lícitas;

III - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção intersetorial, visando minimizar o uso danoso, de drogas lícitas e ilícitas, entre adultos e o uso precoce entre crianças e adolescentes; e

IV - redução de danos, como um conjunto de estratégias e práticas, cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas em pessoas que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas, atuando como medidas assistenciais de atenção integral, objetivando o acolhimento, tratamento, reinserção social e produtiva de usuários e seus familiares.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual de Política sobre Drogas (CEPAD) é composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representações Governamentais que indicarão os titulares e suplentes e 11 (onze) representações da Sociedade Civil que indicarão os titulares e suplentes, conforme Art. 6º do Decreto nº 39.667, de 1º de agosto de 2013:

§ 1º Das representações Governamentais titulares e suplentes:

I - 1 (uma) representação da Secretaria Executiva de Assistência Social, ou congêneres;

II - 1 (uma) representação da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas, ou congêneres;

III - 1 (uma) representação da Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, ou congêneres;

IV - 1 (uma) representação da Secretaria da Mulher;

V - 1 (uma) representação da Secretaria de Saúde;

- VI - 1 (uma) representação da Secretaria de Defesa Social;
- VII - 1 (uma) representação da Secretaria de Educação e Esportes;
- VIII - 1 (uma) representação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- IX - 1 (uma) representação da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, ou congênere;
- X - 1 (uma) representação da Universidade de Pernambuco (UPE); e
- XI - 1 (uma) representação de Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa;

§ 2º Das representações da Sociedade Civil titulares e suplentes:

- I - 4 (quatro) representações de Conselhos de Classe dos Trabalhadores da Assistência Social e Saúde;
- II - 1 (uma) representação de instituições que representam os redutores de danos;
- III - 4 (quatro) representações de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares; e
- IV - 2 (duas) representações de associações de usuários, ex-usuários(os) de drogas e familiares.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidência, ou, extraordinariamente, mediante convocação da sua Presidência ou de um terço de seus membros.

Art. 6º O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual sobre Drogas viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD).

Art. 7º A função de Conselheira(o) será considerada serviço voluntário de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transporte, alimentação e hospedagem, inclusive, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPAD.

Parágrafo Único. Nos casos em que os conselhos de classe já dispõem de verba indenizatória por outra origem, deverá optar por uma das verbas ou pela complementação do valor.

Art. 8º O mandato das representações titulares, bem como de suplência, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, pelo mesmo prazo para o período subsequente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, nos casos em que não houver possibilidade de substituição da representação, após o período de recondução, poderá a entidade, mediante formalização de justificativa, ter sua representação reconduzida.

Art. 9º As representações da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação ou Diário Oficial do Estado, em locais de ampla circulação e na sede do CEPAD com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 10. As entidades eleitas indicarão as(os) conselheiras(os) titulares e suplentes.

Art. 11. As representações dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual Sobre Drogas, e designados através de Ato da Governadora ou do Governador do Estado, no prazo de 10 (dias) dias, após as eleições.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição das suas representações.

Art. 12. Os membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) serão nomeados pela Governadora ou pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, que poderá, em casos excepcionais, se estender até a posse dos novos conselheiros.

Art. 13. O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Art. 14. A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Estadual de Política sobre Drogas (CEPAD) deverão obedecer à regra de alternância entre o membro indicado pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas, ou congênere, e aqueles eleitos como representantes da Sociedade Civil, que serão escolhidos, dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação secreta;

Art. 15. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD).

Art. 16. Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da Sociedade Civil, o plenário do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CEPAD) deliberará “pró-tempore” sobre a substituição dela, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 17 Caberá à Presidência, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 18 O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiras(os) titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEPAD, de representantes das Instituições de Ensino Superior (IES), Centros Formadores e outras organizações na área da política sobre drogas.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Comissões; e
- V - Secretaria Executiva.

Art. 20 O plenário, formado pelo conjunto das(os) conselheiras(os) eleitas(os), é o órgão máximo de deliberação colegiada do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 21 O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º Esta Secretaria Executiva contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), e Equipe Técnica e administrativa necessária à administração e desenvolvimento do Conselho constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política de Drogas e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD).

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) será ocupada por servidor(a) ou profissional de reconhecida experiência na área, indicada pela Presidência e aprovada pela Plenária do Conselho.

§ 3º Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), servidores(as) do Estado, da Administração direta ou indireta, ou postos à disposição do Governo Estadual pela União, Estado ou Município, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

Art. 22 A representação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) será exercida pela sua Presidência, na sua ausência ou impedimento pela Vice-presidência, por Conselheira(os) ou pela Secretária(o) Executiva(o) expressamente designada para tal fim.

Art. 23 A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) serão escolhidas dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 São atribuições do Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD):

- I** - deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto na Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011;
- II** - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CEPAD;
- III** - convocar Conferências Regionais e/ou Estadual de Políticas sobre Drogas;
- IV** - aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;
- V** - eleger a Presidência e a Vice-Presidência escolhendo-as dentre seus membros titulares; e
- VI** - apreciar e referendar o nome da(o) Secretária(o) Executiva(o).

§ 1º O Plenário será presidido pela Presidência do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) que em falta desta deverá ser substituído pela Vice-Presidência, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um(a) dos(as) seus(suas) conselheiros(as) e a(o) Secretária(o) Executiva(o), indicados pelo Plenário.

§ 2º O Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) instalar-se-á e deliberará com 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, maioria absoluta, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) em segunda chamada, realizada após trinta minutos, e com qualquer quórum em terceira chamada a realizar-se uma hora após a primeira chamada.

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Estadual de Políticas sobre Drogas, eleição de Presidência e Vice-Presidência do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com as(os) respectivas(os) titulares, sem direito a voto.

§ 5º A(o) Conselheira(o) Suplente será automaticamente chamada(o) a exercer o voto, quando da ausência da(o) respectiva(o) titular.

§ 6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

§ 9º A votação para eleição da Presidência e/ou Vice-Presidência deverá obedecer à competência da natureza dos seus membros, observando-se a alternância entre sociedade civil e Governo, devendo ambos votar especificamente nas vacâncias que lhes competem.

Art. 25 As deliberações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 26 Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I** - verificação de presença de quórum;
- II** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III** - aprovação da ordem do dia;
- IV** - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V** - comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- VI** - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I** - a Presidência dará palavra ao(a) relator(a), que apresentará seu parecer;
- II** - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
- III** - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 27 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todas(os) conselheiras(os) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 28 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pela Presidência e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD).

Art. 29 À Presidência do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) compete:

- I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheira(o), e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III - autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças das(os) demais Conselheiras(os); e
- IV - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 30 À Vice-Presidência compete:

- I - auxiliar à Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário; e
- III - substituir a Presidência em seus impedimentos e ausências.

Art. 31 Aos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) compete:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;
- II - cumprir as normas previstas na Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, e neste Regimento;
- III - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designadas(os);
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- VI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho os dados e informações a respeito das atividades desenvolvidas na função de Conselheira(o); e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 32 As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiras(os) titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 33 São Comissões permanentes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD):

- I - Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção;
- II - Comissão de Articulação e Política; e
- III - Comissão de Planejamento e Finanças.

§ 1º São atribuições da Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção:

- I - avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);
- II - propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de políticas sobre drogas;
- III - propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na política sobre drogas;
- IV - propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de políticas sobre drogas cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;
- V - propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de políticas sobre drogas, que não tenham Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) no seu município sede;
- VI - propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de políticas sobre drogas;
- VII - acompanhar a implantação e implementação das resoluções do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);
- VIII - dar apoio à (re)estruturação aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- IX - acompanhar a execução da Política Estadual de Políticas sobre Drogas, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- X - avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Políticas sobre Drogas;

- XI** - subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;
- XII** - acatar e apurar denúncias;
- XIII** - acompanhar a implantação da Política Estadual sobre Drogas;
- XIV** - fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços de políticas sobre drogas, com vistas à efetivação do sistema descentralizado e participativo; e
- XV** - analisar e propor parecer sobre o Plano Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 2º São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

- I** - avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);
- II** - articular com outros Conselhos setoriais e de direitos;
- III** - articular com os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas e com o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD);
- IV** - articular com a Comissão Intergestora Bipartite (SUS e SUAS);
- V** - organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;
- VI** - organizar e participar de capacitações no âmbito da política sobre drogas;
- VII** - propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes à política sobre drogas;
- VIII** - acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;
- IX** - divulgar ações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);
- X** - divulgar as ações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) nas redes sociais; e
- XI** - promover a difusão de informações sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

§ 3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

- I** - avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);
- II** - avaliar a Política sobre Drogas e seu financiamento;
- III** - analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Política sobre Drogas inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo órgão Governamental coordenador da Política Estadual sobre Drogas;
- IV** - analisar e propor diretrizes aos programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas (FEPOD), definindo políticas de aplicação dos recursos;
- V** - aprovar critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, definidos pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de políticas sobre drogas;
- VI** - acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII** - estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CEPAD;
- VIII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política sobre Drogas inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Estadual sobre Drogas;
- IX** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas (FEPOD), definindo políticas de aplicação de recursos;
- X** - aprovar critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, definidos pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de políticas sobre drogas; e
- XI** - acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 34 As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido(a) dentre seus membros.

§ 1º Aos Coordenadores(as) das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

- I** - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- II** - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho; e
- III** - apresentar ao Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 35 À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) compete:

I - elaborar as atas de reuniões do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);

II - manter atualizada a documentação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);

III - expedir correspondência e arquivar documentos;

IV - manter as(os) Conselheiras(os) informadas(os) das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);

V - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho, conforme previsto nesse regimento;

VI - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD);

VII - subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações da Presidência ou do Plenário, os Conselhos Municipais;

VIII - sugerir à Presidência do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD).

Art. 37 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CEPAD.

Art. 38 O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD) fará publicar resolução de aprovação do Regimento Interno.

DEBORA FONSÊCA BARBOSA
Presidente do Conselho

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS
Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.
www.sas.pe.gov.br